



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 018 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 12 / 03 / 2021

Retirado em: ____ / ____ / ____

OZINO MARQUES DE MEIRA
matrícula: 6127

Ementa: "Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de Prevenção ao Contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus-SARS-CoV-2 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 106, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”;

Considerando a necessidade de conferir maior representatividade ao Comitê de Crise para deliberação de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, através do qual foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

Considerando a prorrogação do prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021, bem assim a edição de novas normas e orientações, haja vista a piora do quadro nos municípios vizinhos;

Considerando o Decreto Municipal nº 31 de 15 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Nanuque;

Considerando que, apesar do controle de proliferação em Nanuque e seguimento das recomendações, está havendo exponencial aumento dos casos nos municípios circunvizinhos e ocupação dos leitos de UTI.

Considerando, por fim, o que foi discutido em reunião do COMITÊ DE CRISE nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nanuque.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 13/03/2021 e fim em 27/03/2021, em todo o município de Nanuque e seus distritos, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Ratifica o uso de máscaras a toda população, permanecendo obrigatória no município a utilização nos espaços de acesso aberto ao público, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis, nas ruas, avenidas e comércio em geral;

II – Permanecem proibidas as reuniões presenciais, festas, casamentos, aniversários, churrascadas, jogos de futebol e afins ou quaisquer eventos que gerem aglomerações;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Permanecem proibidos em estabelecimentos o uso de sinucas, jukebox, carteados e outros entretenimentos que possam aumentar o tempo de permanência do cliente no local;

IV – Fica proibido aos restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, pizzarias, bares e afins a manutenção das atividades após às 21:00h00, cuja retomada somente poderá ocorrer após as 06:00h do dia seguinte;

V – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive delivery, entre às 21:00 horas e 06:00h do dia seguinte;

VI – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas praças, vias e espaços públicos;

VIII – Fica proibido o funcionamento de clubes sociais recreativos e afins;

IX – Fica proibida a permanência de grupos em parques, praças, lagoa e demais espaços públicos, no intuito de evitar aglomeração;

X – Os ambulantes deverão ficar apenas nos camelódromos e pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras. Haverá intensificação das inspeções pela fiscalização dos setores competentes;

XI – Permanece suspenso o retorno das aulas presenciais nas escolas de ensino da rede municipal, de todo o município, bem como dos cursos livres, profissionalizantes e afins, podendo ocorrer apenas de forma remota.

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Saúde e elencados no Decreto 006/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 13/03/2021, vigorará até 27/03/2021, podendo ser alterado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se o dever de se observar os protocolos e regramentos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Saúde e elencados no Decreto 006/2021 e Anexo I.

Município de Nanuque, aos doze dias do mês de março de 2021.

GILSON COLETA
BARBOSA:733036
74604

Assinado de forma digital
por GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2021.03.12 16:48:07
-03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal de Nanuque